



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2023
AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		

**APROVA AS CONTAS ANUAIS DE
GOVERNO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUARA RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA-MT no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e a Presidente, com base no Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, sob a gestão do Senhor Carlos Amadeu Sirena, conforme Parecer Prévio nº 16/2023- PP - nos autos do Processo nº 8.979-6/2022 (82.258-2/2021, 52.363-1/2023, 519-3/2022 e 82.453-4/2021 – apensos), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica determinado ao chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas corretivas as recomendações referentes as irregularidades 1-CB02 (item 1.1), 3-DB99 (item 3.1) e 4-FB03 (itens 4.1 e 4.2) todas de natureza grave, nos seguintes termos:

I - providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic;

II - publique o balanço orçamentário corrigido, do exercício de 2022, na imprensa oficial, bem como encaminhe o referido demonstrativo a Câmara Municipal para substituir o balanço orçamentário anterior;

III - aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilidade de tais metas com as peças de planejamento; e

IV - aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



estrita observância ao artigo 43, da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 24 de outubro de 2023.

Vera. Mônica da Silva Costa

(Mônica Costa)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Léo Boy)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente matéria por ser de notória competência legislativa, em exercício da função julgadora, conforme dispõe abaixo:

“Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei ou reguladas neste Regimento Interno.

(...)

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

(...)

Art. 41. São atribuições do Plenário:

(...)

Parágrafo único. É de competência privativa do Plenário, entre outras:

IX - tomar e julgar as contas do Município;

(...)

Art. 59. Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

(...)

IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente do Prefeito Municipal;

(...)

XIII - contas anuais do Executivo Municipal;

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;”

(...)

Ainda temos outro Diploma Legal para subsidiar a responsabilidade legislativa:

“Lei Orgânica Municipal

Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VIII - Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

(...)

XXIII - julgar, anualmente, as contas do Prefeito, na forma da lei;

(...)

Art. 34. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (NR) (artigo com redação estabelecida de acordo com os [arts. 1º, 2º e 3º Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)

(...)

II - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais preposições, até sua votação final.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

*IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.
(...)*

*Art. 35. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”. **(NR)** (redação estabelecida de acordo com os [arts. 1º e 3º da Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)*

Destarte, o Parecer desta comissão anexa projeto de Decreto para apreciação dos nobres Pares, os quais solicitamos deliberação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 24 de outubro de 2023.

Vera. Mônica da Silva Costa

(Mônica Costa)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Léo Boy)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.